

NOME SOCIAL E ESPERANÇA DE CIDADANIA À LUZ DAS TRANSGENERIDADES

Maria Lucia C. Freitas¹

Julie Lourau²

RESUMO

O artigo retoma a discussão da deliberação do nome social para pessoa trans no início do ano de 2018, uma proteção social da jurisprudência brasileira com viés garantidor do direito à identidade, obedecendo aos requisitos constitucionais. A ausência de reconhecimento da identidade trans por parte do Estado aponta para a necessidade de discutir publicamente as questões de gênero, fora dos embates político-ideológicos que ameaçam os estudos de gênero, os catalogando como “ideologias de gênero” e os combatendo. Do ponto de vista metodológico, efetuamos uma análise dos textos jurídicos para uma análise dos desafios na aquisição do prenome ou nome social assim como uma revisão das obras científicas que discutem as transgeneridades, conhecidas também como campo dos estudos das dissidências ou das performatividades de gênero, admitindo uma análise sobre cultura e diversidade cultural.

Palavras – Chaves: Transgeneridades. Nome Social. Transgêneros. Cidadania.

¹ Bacharel em Direito. Perita judicial e extrajudicial, Mestranda do PPG Políticas Sociais e Cidadania Universidade Católica do Salvador. Salvador, Bahia. Brasil. 10 de Jun. de 2019. Membro do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (GP AFEC). luciafreitas33@hotmail.com.

² Professora do PPG Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador- Ba. Brasil. Antropóloga, Doutorado em Antropologia social e etnologia - Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales – FR. Líder do grupo de pesquisa Antropologia, Fronteiras, Espaços e Cidadania (GP AFEC). julie.lourau@pro.ucs.br.

1. INTRODUÇÃO

Todos os seres humanos possuem um gênero identificador que se subdividem de acordo com a identificação sexual, imposta ao nascer. Atualmente, a ciência busca entender casos de não identificação com o gênero devido às reivindicações de algumas pessoas, descontentes com o seu gênero de nascimento. Os estudos de gênero destacam que quem não se reconhece nos padrões estabelecidos se confronta a barreiras sociais e por isso precisa reivindicar seus direitos e fazer a sociedade aceitá-lo e respeitá-lo como é. Tradicionalmente, a categorização dos gêneros se determina ao nascimento na observância do órgão sexual, confirmando os gêneros dos sujeitos políticos como masculino e feminino contribuindo para uma reprodução da noção comum e binária dos gêneros.

Com isso, alguns gêneros não passíveis de codificação binária sofrem com as delimitações ou ausências dos seus espaços sociopolíticos e lugar de fala na sociedade, em virtude de não possuem sexo definido e/ou não se aceitem nos corpos definidos pela biologia ao nascimento como masculino ou feminino.

Em razão de tal delimitação dos gêneros, as pessoas transexuais passaram a ser limitadas a uma vida repleta de obstáculos sociais, vivenciando e sendo expostos a vários perigos, violências físicas, psicológicas e simbólicas, e tendo negados seus direitos de cidadania plena e ausências de algumas garantias fundamentais, para além da falta de reconhecimento identitário.

Em virtude da precariedade do conhecimento³ sobre as vivências de gênero construídas pelas pessoas transexuais, surge o presente trabalho trazendo uma amostra das dificuldades enfrentadas por elas. São apresentadas às reivindicações por parte das ações particulares e/ou coletivas que apelam para o reconhecimento das afirmações identitárias das pessoas trans em razão de uma identidade diferente do padrão binário de gênero. O artigo objetiva especificamente analisar os caminhos percorridos nos atos judiciais que garantiram esperança de cidadania por meio do nome social às pessoas trans.

³ Estamos nos referindo aqui ao senso comum, as pessoas em geral, e não aos especialistas do gênero que têm, de fato, se debruçado e avançado bastante nos debates e definições do tema.

Metodologicamente o artigo contou com um mapeamento dos atos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal que ao ser provocado pelos processos judiciais particulares e/ou coletivos, deliberou o uso do nome social visando o cumprimento dos princípios fundamentais de igualdade formal de direitos e dignidade da pessoa humana, preconizadas no art. 5º da Constituição Federal, visando dirimir desigualdades e injustiças sociais cometidas contra as pessoas trans no Brasil.

2. ASPECTOS JURÍDICOS

Homens e mulheres transexuais ou transgêneros até o início do ano de 2018, não eram autorizados a usar seus nomes sociais em documentos, salvo laudo categorizador, necessário e capaz de provar o uso de medicações hormonais e cirurgias de redesignação sexual, para transformação do corpo masculino para o feminino e o contrário.

Este ato foi considerado pelas pessoas trans que não faziam o uso de tais hormônios ou cirurgias, e pesquisadores da área, como discriminante e constrangedor. De fato, o laudo apresentava a diagnose de disforia de gênero, (CID 10 F.64)⁴, tratando o gênero e a sexualidade dos transexuais como uma patologia, e os obrigava a usarem o nome presente no registro de nascimento na apresentação dos documentos pessoais, contrapondo a aparência corporal.

O CID 10 tornou-se CID 11 *transtorno de identidade de gênero* mantendo diagnose de patologia mental. Em junho de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) retirou da Classificação Internacional de Doenças (CID) as identidades de gênero trans, criando documento e codificando novos termos específicos para explicitar a saúde mental, evitando novas terapias de correção.

Contudo, no Brasil, o Poder Judiciário já decidiu os caminhos para aquisição do nome social em um caso emblemático da pauta em que uma cidadã LGBT prenome Sandra registrou novos documento legais por Sandro, conforme discutido

⁴ Classificação Internacional de Doenças (CID), codificado como CID 10. F64 - Transtornos da identidade sexual e atualizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em jun. de 2019 para CID 11, retirando o termo transtorno de identidade de gênero da lista de patologias da Classificação Internacional de Doenças.

no STF, por meio do Recurso Extraordinário 670.422/RS, suspenso em 07/06/2017, posto em pauta em 28/02/2018, antes julgado procedente parcialmente na ADI 4275 - Ação Direta de Inconstitucionalidade, finalizada e proferida como procedente, na sessão no Tribunal Pleno do STF, no dia 01 de março de 2018.

Tal ADI 4275 foi interpretada, deliberando aos transgêneros e transexuais que ensejarem, com ou sem cirurgia de transgenitalização e/ou uso de tratamentos hormonais ou patologizantes (via laudo médico), a deliberação por direito à alteração de prenome e sexo imediatamente no registro civil.

Os caminhos para o nome social são os resultados das reivindicações do coletivo LGBT que provocou as instâncias superiores da justiça, pautado no princípio da dignidade humana presente na Constituição Federativa Brasileira de 1988 para além, das análises dos estudos científicos sobre as dissidências de gênero ou transgeneridades.

O coletivo LGBT, assim como estudiosos da área, apelam para uma compreensão nova da identidade trans e apresentam críticas as regras binárias e categorizadoras de gênero, ao reconhecimento exclusivo do estilo de vida heteronormativo e as desigualdades geradas por uma sociedade que ignora e nega a existência e os direitos sociais aos trans.

3. AS TRANSGENERIDADES OU ESTUDOS DAS DISSIDÊNCIAS DE GÊNEROS

Os estudos sobre transgeneridades apresentam discussões novas sobre identidades trans que propomos retomar aqui mesmo que brevemente.

Modesto (2013, p. 50) ao definir o termo Transgeneridades, critica a categorização binária (homem-mulher), operada desde o nascimento, e a orientação sexual heteronormativa imposta. Ela aponta que essa categorização submete pessoas já estigmatizadas pelo preconceito de serem diferentes dos heterossexuais à prisão da aceitação de um gênero imposto.

Observando a divisão homem-mulher na busca pela adequação do corpo é importante que haja uma compreensão das noções identitárias dos gêneros, respeitando-os, independente da orientação sexual das pessoas, para que exista uma convivência espacial harmoniosa entre os gêneros.

Relativo à categorização das transgeneridades, Jesus (2012) afirma que é necessário a desconstrução do padrão binário (homem-mulher). Ela explica que o gênero (cis) ou cisgênero corresponde às pessoas que estão em conformidade com o gênero de nascimento. As pessoas não cis são as que não se identificam e nem se conformam com o gênero imposto ao nascimento. Essas podem se reconhecer no sexo oposto ou dentro de uma definição mais aberta das categorias, as colocando fora do esquema binário.

Partindo da não conformação ou não aceitação das condições de gênero, tais pessoas são denominadas transgêneros ou pessoas trans conforme explica os estudos das transgeneridades.

No Brasil, não há um pensamento consensual, generalizando as pessoas transgênero, conceituando-as como travestis e/ou transexuais ao se analisar a transgeneridade. Há pessoas que não se identificam com gênero algum (assexual) e as que se denominam crossdressers, drag queens, drag kings e transformistas trazendo uma aparência mais performática para fins de entretenimento.

Um transformista – *drag queen* ou *drag king* – ainda que, na forma performática escolhe o gênero oposto ao seu, nem sempre se sente como tal e nem sempre é homossexual, algo adverso ao que se pensa ou se divulga sobre eles.

Jesus, (2012) afirma que a identificação das pessoas como homem ou mulher, conflita ao explicitar que nem todo homem e mulher se reconhece pertencente a visão binária de gênero ou com orientação heterossexual e identidade de gênero compreendida como normal. Assim como, nem todas as pessoas transexuais são gays ou lésbicas, ainda que se identifiquem como LGBT, sendo que a orientação/desejo sexual pode ser livre de regras, rótulos e noções pré-concebidas.

Existem homossexuais e bissexuais (cis) que não se interrogam quanto a sua identidade como homens ou mulheres, e existe transexuais que podem sentir-se atraídas (os) bissexual, heterossexual ou homossexualmente.

As teorias sobre transgeneridades e dissidências de gênero esclarecem as complexidades sobre o tema com a premissa do reconhecimento psicossocial, minimizando a invisibilidade social ao visar a desconstrução das noções estereotipadas dos corpos transgêneros como corpos construídos como uma

atuação performática. Elas apontam para a representatividade de um corpo que exerce um poder ao se expressar politicamente, por meio da afirmação identitária do gênero, a ser observado independente da orientação sexual. Segundo Butler:

O fato de a realidade de gênero ser criada mediante *performances* sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são construídas, como parte da estratégia que oculta o caráter *performático* do gênero e as possibilidades *performativas* de proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória (BUTLER, 2008, p. 201).

Butler nas suas análises afirma que a construção do sexo parte de uma regra cultural que gesta a materialidade dos corpos. Sendo o sexo é uma construção normativa em meio a uma heterossexualidade obrigatória que admite, impede ou nega as demais identificações, gerando a abjeção⁵ dos corpos.

As transgeneridades visam à inclusão social, elas procuram esclarecer incompreensões advindas do estigma que atinge os transgêneros e que vem sendo reproduzido no cotidiano pelo senso comum. Eles ajudam também a reconhecer que este estigma é responsável pela intolerância e a violência que atinge essa população. Por este motivo, é urgente entender que tais estudos participam de uma luta por um mundo mais justo e menos violento, não devendo ser reduzidos a uma tentativa de disseminação ideológica.

Os estudos sobre transexualidade começaram no Século XX, na ótica da medicina. Foi quando as pessoas transexuais passaram a ser analisadas pelo campo médico a partir da diagnose médica e dos tratamentos hormonais e cirúrgicos que permitiam a adequação dos seus corpos aos gêneros desejados.

Na perspectiva das transgeneridades estamos fora do campo da patologia, com proposta para repensar a associação corpo e sexo. A ideia que o sexo define o gênero deve ser desconstruída. As teorias que explicam o gênero a partir de características inatas, biológicas precisam incorporar a complexidade trazida pelas vivências trans e as reivindicações dos movimentos sociais. Da mesma forma, as

⁵ Termo usado por Butler para designar o rejeito aos corpos desviantes ou diferentes que não se enquadram as regras de comportamento ou vivências, permitidas, consideradas normais.

políticas sociais públicas devem evoluir neste sentido. Os aspectos patológicos e possíveis ideologias de “cura gay” vulgarmente reproduzida no mundo contemporâneo precisam ser discutidas e eliminadas pois são altamente tóxicas e produzem violências diretas aos trans.

Segundo os estudos e ativistas Queer, há certas situações em que não será desejado uma intervenção cirúrgica para determinação da identidade de gênero para o transexual, pois o corpo se encontra definido, sendo necessário apenas o respeito à forma como tais pessoas se identificam, tornando-se mais importante, que o procedimento cirúrgico. Por isso, a legislação sobre o nome social não há de ser pensada na perspectiva da medicina e de suas respectivas soluções baseadas no uso de hormônios e das cirurgias. Vale se atentar a uma definição das transgeneridades que não estigmatiza e que procura corresponder às vivências.

O Grupo Gay da Bahia (GGB), por meio do balanço estatístico anual (período de 2005 a 2016) no site *Homotransfobia Mata* informou um total de 2.842 homicídios contra o coletivo LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis), entre eles, 343 gays, lésbicas e travestis foram mortos de forma brutal. Em 2017, computou 445 mortes documentados.

Em 2018, o GGB publicou no seu relatório anual dados indicativos das mortes LGBT+⁶ incluindo os casos de assassinatos e suicídios:

420 LGBT+ (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) morreram no Brasil em 2018 vítimas da homotransfobia: 320 homicídios (76%) e 100 suicídios (24%). Uma pequena redução de 6% em relação a 2017, quando registraram-se 445 mortes, número recorde nos 39 anos desde que o Grupo Gay da Bahia iniciou esse banco de dados. (GGB. Relatório. 2018, p.01.)

Em 2019, o GGB publicou no relatório parcial os estados mais violentos: SP 22 (vinte e dois); BA 14 (quatorze); PA 11 (onze); RJ 09 (nove) com ausência das informações de mortes LGBT nos estados de: Piauí e Sergipe.

⁶ O relatório justificou a inserção do signo “+” após a sigla LGBT em virtude de alguns heterossexuais terem sido assassinados por serem confundidos com gays ou relação direto com o cenário dos crimes ou pessoas LGBT no momento da execução.

4. A DIVERSIDADE CULTURAL NA COMPREENSÃO DAS TRANSGENERIDADES

É importante retomar, mesmo que de forma sucinta, alguns conceitos como cultura e diversidade cultural para entender que tipo de desentendimentos estão acontecendo hoje no Brasil e outras parte do mundo (Scott, 2012) entre cientistas teorizando o gênero e segmentos religiosos conservadores.

O que é preciso entender nesses embates é que as discussões sobre gênero e mais ainda sobre transgeneridades, ao desconstruir as categorias do masculino e do feminino, estão percebidos como uma ameaça a instituição da família e aos seus valores morais. Ao autorizar os membros de uma sociedade a pensar seu gênero e sua sexualidade de forma diferente, o núcleo reprodutivo da família (o marido e a esposa) está sendo questionado, pelo menos enquanto modelo único. É por este motivo que os segmentos conservadores temem tanto as teorias de gênero e reivindicações sociais pois elas vêm desestabilizar uma instituição base da sociedade, apontando por uma necessária revisão do seu formato exclusivo, e procurando inserir novos modelos.

A antropologia ajudou a desconstruir ideias preestabelecidas em relação ao gênero. Muitas vezes se explicava o fato de ser homem ou mulher por uma série de características que viriam da natureza. O ser homem era caracterizado pela força e pela razão, enquanto as mulheres pela fragilidade e as emoções. Não se levava em conta que existe mulheres mais fortes fisicamente que os homens ou que ser razoável ou emocional podia relevar de uma educação distinta para o menino e a menina. Essas categorias do masculino e do feminino eram pensadas enquanto traços inatos, oriundos de uma carga genética ligado ao fato de ter um sexo masculino ou feminino. Não se reconhecia que se tratava de categorias que podiam variar em função de suas culturas de origem.

Para os antropólogos, cultura é um conceito chave. Ele dá conta das formas pelas quais os povos se organizam para viver material e simbolicamente. Laraia (2003) destaca a importância do entendimento que os traços culturais são dinâmicos. Isso nos ajuda a entender que a cultura não é uma coisa dada uma vez por todas, mas que ela é agida pelos membros da comunidade que se reconhecem

nela. A cultura é um processo dinâmico, em transformação contínua, que envolve embates geracional ou de grupos ideológicos distintos.

Laraia acrescenta que a diversidade dos arranjos culturais se desdobra não só na temporalidade, mas na espacialidade, ao observarmos que em vários continentes, países, regiões, existem costumes diversos, considerados pelos olhos “de fora” como exóticos e/ou exagerados.

Thomaz (1995) apela para uma sociedade que cria mais espaço para a diferença e a diversidade. Ele aponta que mesmo que a cultura seja algo que contempla uma comunidade de pessoas, ela ainda ganha arranjos específicos para alguns grupos sociais (laborais, religiosos, de orientação sexual ou gênero divergente, identidade racial etc.) e para os sujeitos, na sua individualidade.

Ele explica que o etnocentrismo consiste em julgar, a partir de considerações próprias à sua cultura de origem, as culturas alheias. O julgamento do “certo” ou “errado”, “feio” ou “bonito”, “normal” ou “anormal”, faz parte dessa lógica que consiste em ver o Outro, não tão somente como estranho, mas como alguém inexistente enquanto ser humano, resultando em práticas discriminatórias ou inferiorizantes.

O etnocentrismo, por mais que seja um tipo de reflexo comum a todos os grupos humanos, precisa ser combatido pois ele cria hierarquia entre as culturas ou grupos sociais, permitindo a formação de desigualdades e a imposição dos padrões dos grupos dominantes chegando a formas de etnocídios ou genocídios dos que são colocados como inferiores e desumanizados.

Thomaz (1991) afirma que várias minorias sociais são acometidas por discriminações no Brasil e que, enquanto o preconceito persista, os homossexuais, transgêneros e outras minorias sociais, serão expostas aos mais diversos tipos de violências. Portanto, esses grupos vulnerabilizados devem se manter encorajados a reivindicarem suas identidades, na busca da legitimidade da sua cidadania na deliberação dos seus objetivos, para uma busca de uma vivência melhor na coletividade da sociedade brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz das transgeneridades ou estudos de dissidências de gênero, tratamos no presente artigo de discutir a aquisição do nome social como exemplo de garantia protecionista e da construção de uma sociedade acolhedora à diversidade cultural.

Apontamos para a necessidade de trazer mais informações sobre transgeneridades para a sociedade e de entender a cultura como um processo dinâmico. Ressaltamos também a importância de se atentar para a complexidade das identidades de gênero e a vulnerabilidade das vidas das pessoas transgêneras insistindo na necessidade de uma sociedade mais incluyente e aberta a diversidade cultural.

É imprescindível que a sociedade possa ter acesso às informações, por meio de campanhas socioeducativas, sobre o respeito às afirmações das identidades de gênero e das orientações sexuais e que essas ações promovem uma melhor convivência entre pessoas transgêneras e pessoas cis. Somente nessas condições teremos possibilidade de desconstruir o estigma, evitar práticas preconceituosas e discriminantes e alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. Enfim, devemos lembrar que habitamos em um país democrático de direito e que as deliberações judiciais visam a equidade de direitos por meio de ações propostas e julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

REFERÊNCIAS

Supremo Tribunal Federal (**STF**). ADI 4275: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Procuradora-geral da República. Intimado: Presidente da República; Congresso Nacional. Interessados: Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e outros. Relator: Ministro Marco Aurélio. **Diário de Justiça**, Brasília, DF, n. 45, 09 mar. 2018. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4275&classe=ADI&origem=AP&tipoJulgamento=M&recurso=0>. Acesso em: 02 mar. 2017.

_____. _____. RE/670.422: Recurso Extraordinário. Possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. Reclamante: STC. Reclamado: Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Interessados: Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e outros. Relator: Ministro Dias Toffoli. **Diário de Justiça**, Brasília, DF, n. 268, 27 nov. 2017. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=268&dataPublicacao>

Dj=27/11/2017&incidente=4192182&codCapitulo=2&numMateria=34&codMateria=3. Acesso em: 27 nov. 2017.

BUTLER, Judith. P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**/ Judith Butler; tradução Renato Aguiar - Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 2003. 236p.

GRUPO GAY DA BAHIA (**GGB**). **HOMOFOBIA MATA. Mortes de LGBTs em 2017**. Salvador, 2018. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/2017-2/> Acesso em: 10 jan. 2018.

_____ **HOMOFOBIA MATA. Mortes de LGBTs em 2018**. Salvador, 2018. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/homicidios-de-lgbt-no-brasil-em-2018/>. Acesso em: 11 mar. 2018.

_____ **HOMOFOBIA MATA. Mortes de LGBTs em 2019**. Salvador, 2019. Acesso em fev. 2019. Disponível em: <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. Brasília, DF: 2012. Disponível em: https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989 Acesso em: 10 jan. 2018.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 16. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MEDICINANET - Disponível em: http://www.medicinanet.com.br/cid10/1554/f64_transtornos_da_identidade_sexual.htm Acesso em 05 junho de 2018.

MODESTO, Edith. **Transgeneridade: um complexo desafio**. Via Atlântica, São Paulo, n. 24, p. 49-65, dez. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/viewFile/57215/99115>. Acesso em: 10 maio 2018.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **OMS Retira a transexualidade da lista de doenças mentais**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/> Acesso em 12 jun. 2019.

POMPEU, Ana. **Direito à autodeterminação. STF autoriza pessoa trans a mudar nome mesmo sem cirurgia ou decisão judicial**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-01/stf-autoriza-trans-mudar-nome-cirurgia-ou-decisao-judicial> Acesso em: 02 nov. 2018.

SCOTT, Joan. W. **Os usos e abusos do gênero**. Projeto História. Revista do programa de estudos Pós-Graduados de História. PUC. São Paulo. V.45, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/15018> Acesso em: 12 jun. 2019.

THOMAZ, Omar Ribeiro. **A antropologia e o mundo contemporâneo: Cultura e Diversidade**. In A Temática Indígena na Escola - Novos subsídios para Professores de 1º E 2º Grau. Org.: Luis, Aracy Lopes da Silva. Grupioni, Donizete Benzi. Mec/Mari/Unesco. Brasília, 1995. Disponível



em:http://www.pineb.ffch.ufba.br/downloads/1244392794A_Tematica_Indigena_naEscola_Aracy.pdf Acesso em 24 nov. 2018.